

ARQUIVADO,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO

PROC. N.^o 477/67

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

A U T U A Ç Ã O

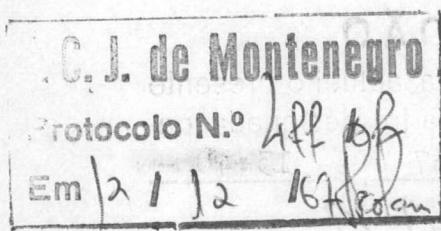
Aos doze dias do mês de dezembro do ano
de 1.967, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julga-
mento de MONTENEGRO, autuo a
homologação
presente reclamação apresentada por
CIA. CONSTRUTORA BRAS. DE ESTRADAS-reqda. contra
ADÃO MANOEL CARDOSO - reqda.

Chefe da Secretaria Subst^r
ZAEL FERREIRA BORBA

OBJETO: HOMOLOGAÇÃO RESCISÃO CONTRATO DE TRABALHO-LEI 4066

Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de

MONTENEGRO - RS.



CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS,

por seu prepôsto abaixo assinado, vem mui respeitosamente à
presença de V. Excia. solicitar se digne mandar homologar o
acôrdo de rescisão de contrato de trabalho, que mantinha com
seu ex-empregado Sr. ADÃO MANOEL CARDOSO
..... de profissão aux. furação
na conformidade da lei nº. 4.066, tudo no valôr de NCr\$.....
..... 327,60 (trezentos e vinte e sete cruz. novos
e sessenta centavos..).

N. Térmos

P. Deferimento

Montenegro, 08 de dezembro de 1.967

Adão Manoel Cardoso
P/ CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS
-Prepôsto-

CERTIDÃO

CERTIFICO que nesta data, autuei o presente processo e cuja audiência foi designada para o dia 12 / 12 / 67, às 13:40 - horas. Dá fé.


DR. ZAEL FERREIRA RODRIGUES
Chefe da Secretaria Substº
ZAEL FERREIRA BORBA

N. Testemunha

P. Detetivamento

Morador regular, DC de nascença de 1.º Grau

E) C.I.A. CONSTITUÍDORA BRASILEIRA DE ESTADAS
-Presidente-

Recibo de Indenização por Transação

NCr\$ 327,60-----.

Recebi da **CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS**, estabelecida em Bom Jardim, 5º. distrito de Monte negro, por acôrdo e transação, como acérto final, a título de indenização por tempo de serviço, a importância supra de NCr\$327,60-----(**trezentos e vinte e sete cruzeiros - novos e sessenta centavos**).

Pelo presente, para prova e clareza, devidamente ciênte do significado de minha concordância, sem coação e de livre vontade, dou à empregadora plena, rasa, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, no presente nem no futuro, a título de indenização por tempo de serviço.

Monte negro, 08 de dezembro de 1.967

Adão Manoel Cardoso

- ADÃO MANOEL CARDOSO -

Montenegro , 08 de dezembro de 1967

**Exmo Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e
Julgamento de**

Vimos pelo presente apresentar à V. Excia o
Sr. SÉRGIO DE AZEVEDO, na qualida-
de de prepôsto desta Companhia, para representá-la na audi-
ência de acôrdo de rescisão de contrato de trabalho com o
Sr. ADÃO MANOEL CARDOSO

RESPEITOSAMENTE


P/ CIA. CONSTRUTORA BRASILEIRA DE ESTRADAS

D.G.C.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos conclu-
sos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 12/12/67



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto

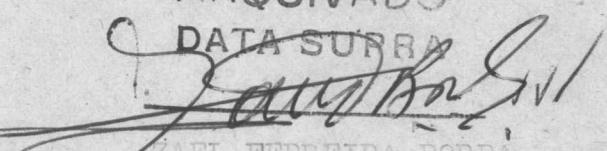
ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH
Juiz do Trabalho Presidente



ARQUIVADO

DATA SUPRA



ZAEL FERREIRA BORBA

Chefe de Secretaria Substituto